



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a Prefeitura do Município de Tatuí a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos Anexo I, bem como correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários ao presente convênio.

Art. 2º As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta anexa, caberão à parte que nelas couber.

Parágrafo único. A minuta padrão de convênio e do respectivo plano de trabalho farão parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Novembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Zacharias Nunes Rolim
Secretário Interino da Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/11/2008
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 633/08, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE TATUÍ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **Secretaria do Meio Ambiente**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr. n.º 345, neste ato representada por seu titular, FRANCISCO GRAZIANO NETO, devidamente autorizado nos termos do Decreto n.º 43.505, de 1º de outubro de 1998, doravante designada simplesmente por **SMA** e o **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede de governo está sediada à Rua, Av. Cônego João Clímaco n.º 140, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO**, autorizado a firmar o presente nos termos do estatuído no a) artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.124, de 17 de novembro 2008, e, ainda, b) no artigo 23, VI, da Constituição Federal, c) no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, d) no artigo 6º, VI, da Lei federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio a execução, pelo **MUNICÍPIO**, dos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionado no Anexo I, que é parte integrante deste, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

2. Para a execução do presente convênio, os partícipes têm as seguintes atribuições:

2.1. Compete à SMA:

a) organizar, coordenar, orientar e integrar, como órgão estadual, a Política Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas a execução deste convênio;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

b) prestar a cooperação técnica que lhe for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, visando ao equacionamento dos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e fiscalização;

c) desenvolver estudos conjuntos visando ao aprimoramento do licenciamento e fiscalização ambiental.

2.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) o licenciamento e a fiscalização das atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos nos seu campo de atuação legal, constantes do Anexo I deste convênio;

b) analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, bem como as normas e diretrizes procedimentais da **SMA**, seus órgãos e entidades;

c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar esse mesmo pedido ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassarem os seus limites territoriais;

d) dar publicidade dos pedidos de licenciamento a todos os municípios limítrofes, assegurando-lhe o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

e) encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado à **SMA**, ou seus órgãos, sempre que solicitado;

f) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem o aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente convênio tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias já consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada um dos convenientes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

4.1. O **MUNICÍPIO** é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à **SMA** ou ao Estado de São Paulo.

4.2. A **SMA** é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

5. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLAÚSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL

6. Aplica-se a este convênio, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e atualizações posteriores e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7. O foro da comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três vias), com as duas testemunhas adiante qualificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2008

FRANCISCO GRAZIANO NETO

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

Secretário de Meio Ambiente

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG.:

RG:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

A) Emissão de Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Áreas de Preservação Permanente

Caberá à Prefeitura de **Tatuí** a análise e emissão de autorização para as seguintes atividades, na conformidade dos procedimentos constantes deste Anexo.

- Interferências em vias rodoviárias existentes e avenidas;
- Implantação de acessos e travessias em cursos d'água
- Captação de água superficial, condicionado, a obtenção da outorga do DAEE;
- Construção de cercas e divisas de propriedade;
- Instalação de bebedouros para animais;
- Regularização ou construção de açudes com até 2 ha de espelho de água (condicionado a obtenção da outorga do DAEE);
- Construção e Instalação de hotéis, pousadas, sítios turísticos, restaurantes e similares;
- Trilhas ecoturísticas, circuitos de arborismo, tirolesa, ciclovias e mirantes;
- Áreas de Lazer para Recreação;
- Rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros – Classe A da Resolução SMA 21/08;
- Implantação de equipamentos públicos urbanos;
- Construções em áreas consolidadas com toda a infra-estrutura instalada, de acordo com o Código Municipal de Obras e Plano Diretor;
- Galerias de águas pluviais;
- Construção e ampliação de pontes;
- Recuperação de aterros e contenção de encostas;
- Recuperação de estradas vicinais e obras de arte;
- Terminal rodoviário;
- Desdobros e desmembramentos de até 10 lotes, para glebas com até 10 ha;
- Projetos de linhas de telefonia rural (cabos e fibras óticas);
- Obras civis como: centros de compras, “shopping center”, escolas, hospitais, unidades prisionais.

A.1. Para estes casos, as Prefeituras Municipais somente procederão à emissão das autorizações para:

- Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, considerando-se árvores nativas aquelas situadas fora de fisionomias



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

vegetais, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

- Supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, em área efetivamente urbanizada, conforme definição dada pela Resolução CONAMA 302/02;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.

A.2. As Prefeituras Municipais deverão solicitar a anuência prévia do órgão estadual competente - DEPRN para a concessão de autorização quando houver necessidade de:

- Supressão de supressão de Fragmento Florestal do Bioma Mata Atlântica, considerando-se Fragmento Florestal o maciço isolado de vegetação nativa, primária ou secundária, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração conforme definidos pela Resolução CONAMA 01/94.
- Corte de árvores incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.
- Corte de vegetação de Cerrado (“*latu sensu*”)

A.3. Nos casos em que couber a anuência prévia do DEPRN, o Laudo de Avaliação Ambiental emitido pela Prefeitura de **Tatuí**, subsidiará a análise do órgão estadual competente – DEPRN.

B) Atividades ou Empreendimentos de Impacto local, sujeitos ao licenciamento ambiental

Caberá à Prefeitura de **Tatuí** a análise e o licenciamento ambiental para fins de emissão de licenças, as seguintes atividades:

1. TRANSPORTE

- Abertura e prolongamento de rodovias intramunicipais;
- Aeródromo civil privado ou heliponto;
- Ramal ferroviário intramunicipal;
- Corredor de transporte urbano.

2. OBRAS HIDRÁULICAS E SANEAMENTO

- Centros de Reservação e Estações Elevatórias de água (condicionado a obtenção da outorga do DAEE);
- Adutoras de Água intramunicipal;
- Coletores tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais;
- Bacias de contenção de cheias, com capacidade até 20.000 m³;
- Canalizações de Córregos, com extensão inferior a 05 km;
- Barramentos, com área inundada superior a 02 ha e inferior a 20 ha;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

- Desassoreamento de córregos e lagos, com volume de sedimento inferior a 20.000 m³.

3. PROJETOS DE LAZER

- Parques urbanos e áreas verdes públicas na forma prevista pela resolução CONAMA 369/2006;
- Complexos turísticos e hoteleiros, parques temáticos, com capacidade máxima estimada menor que 500 pessoas/dia.

4. DUTOS

- Dutos intramunicipais, com apresentação de estudos de análise de risco, exceto em áreas de preservação permanente.

5. EMPREENDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

- linhas de transmissão desde que totalmente inseridas no território do município;
- subestações de energia elétrica, de pequeno porte e área inferior a 10.000 m².

6. RECURSOS MINERAIS

- Extração de areia, argila para cerâmica vermelha, saibro e cascalho desde que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:
 - A área total a licenciar (incluindo área de lavra, de servidões, instalações, equipamentos, barragem de rejeitos e outras obras) seja inferior a 10 ha;
 - A produção mensal seja inferior a 1.000 m³;
 - Realizada manualmente ou com uso de retroescavadeira;
 - Sem beneficiamento;
 - Sem desmonte hidráulico;
 - Não se encontre localizada em áreas frágeis: por exemplo, área passível de formação de lagos e área com afloramento de lençol freático.

B.1. As Prefeituras Municipais deverão efetuar consulta prévia ao órgão estadual competente sempre que o empreendimento/atividade se localizar a uma distância de 01 Km do município limítrofe.

B.2. As Prefeituras Municipais deverão solicitar a anuência prévia do órgão estadual competente - DEPRN para a concessão das Licenças Ambientais sempre que houver necessidade de:

- Supressão de supressão de Fragmento Florestal do Bioma Mata Atlântica, considerando-se Fragmento Florestal o maciço isolado de vegetação nativa, primária ou secundária, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração conforme definidos pela Resolução CONAMA 01/94;
- Corte de árvores incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- Corte de vegetação de Cerrado (*"latu sensu"*).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

B.3. Nos casos em que couber a anuência prévia do órgão estadual competente - DEPRN, o Laudo de Avaliação Ambiental emitido pela Prefeitura de **Tatuí**, subsidiará a análise do DEPRN.

B.4. As Prefeituras Municipais deverão realizar consulta a outros órgãos estaduais e federais, conforme o caso exigir.